



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

OFÍCIO Nº 078/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 14 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Nesta.

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, SAÚDE BUCAL – ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei 10, de 26 de fevereiro de 2025, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, SAÚDE BUCAL – ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, conforme mensagem anexo.

O Incentivo da parcela única para os profissionais das Equipe Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI possui o objetivo de incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de Saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com os valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

Respeitosamente,

*Pedro Carlos da Silva Neto*  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito  
Município de Rio Largo/AL

PREFEITURA  
**RIO LARGO**  
Cidade da Gente



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

**MENSAGEM N° 013, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

Rio Largo/AL, 14 de março de 2025.

**À COLENTA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente,

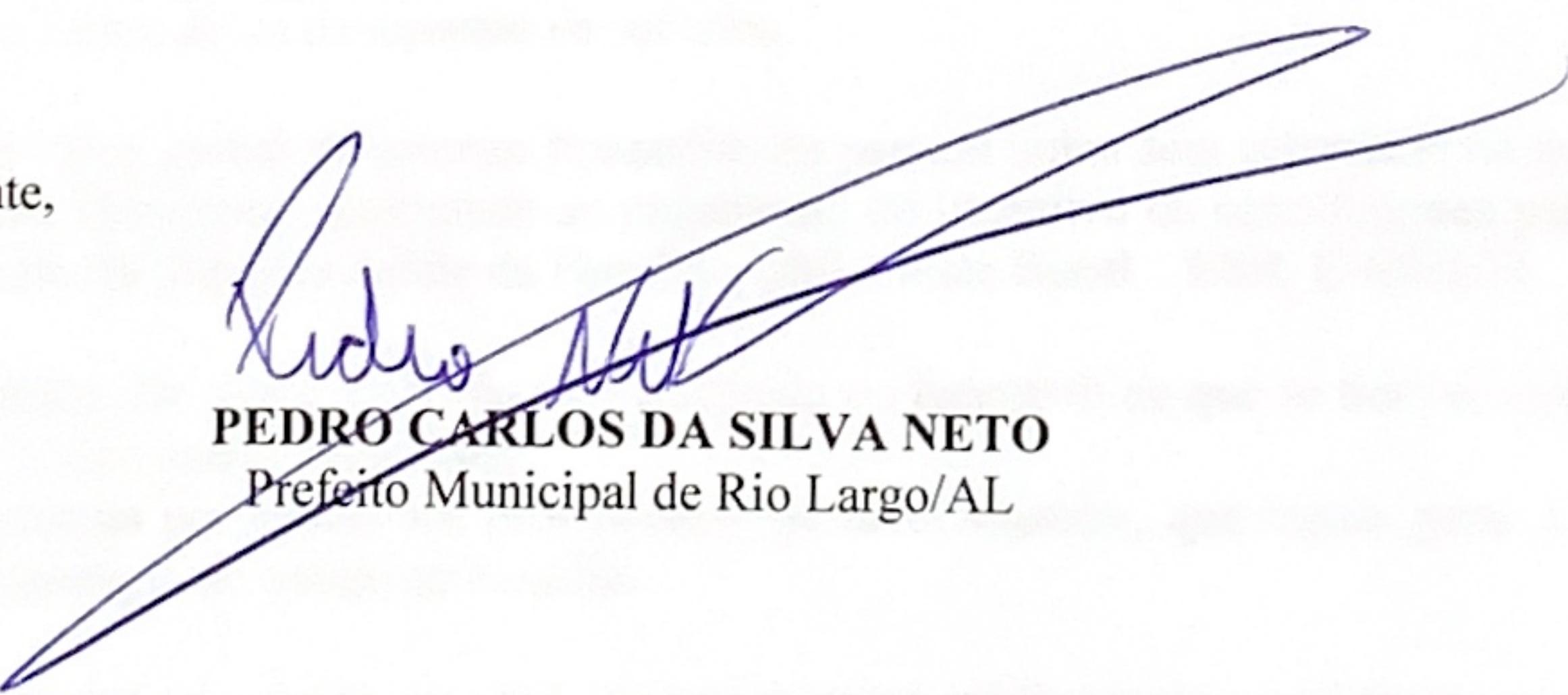
Encaminho à elevada consideração desta Câmara o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, SAÚDE BUCAL – ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Incentivo da parcela única para os profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI possui o objetivo de incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de Saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com os valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde

Peço o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante iniciativa, que será um marco no fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar, da inclusão e da justiça social.

Atenciosamente,

  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, SAÚDE BUCAL – ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Incentivo da parcela única para os profissionais Equipe Saúde Da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI**, com base no estabelecido no § 3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - O Incentivo da parcela única para os profissionais das Equipe Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI possui o objetivo de incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de Saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com os valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** - O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos.

**Art. 4º** - Do valor global do recurso financeiro da parcela unica será repassado na sua totalidade pelo Município, destinando ao pagamento do Incentivo da parcela unica para os profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI.

**Parágrafo único.** Do valor atribuído ao pagamento do incentivo de que se trata o *caput* do art. 4º desta Lei, serão destinados:

I - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível superior, que façam parte das equipes da Estratégia de Saúde da Família;

II - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível médio/técnico, que façam parte das equipes da Estratégia de Saúde da Família.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**Art. 5º** O valor do incentivo financeiro da parcela única de que se trata esta Lei, pago aos trabalhadores, será repassado até 60 dias ao mês subsequente ao do repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 6.** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

**Art. 7.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

**Art. 8.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo, 14 de março de 2025.

  
Pedro Carlos da Silva Neto

Prefeito

**PREFEITURA**  
**RIO LARGO**  
**Cidade da Gente**